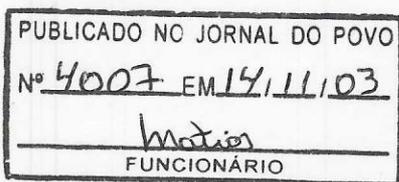




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 647/2003

SUMULA: - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

APARECIDO FARIAS SPADA, prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar o direito à remoção de uma unidade escolar para outra com base em critérios e normas claras e precisas.

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar o processo de remoção dos profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino dos municipais de Sarandi, ficam estabelecidos no presente decreto às diretrizes para o exercício do direito a remoção de uma unidade escolar para outra.

Art. 2º - As inscrições para o processo de remoção, conforme artigo anterior serão realizados em 24/11/2003, através de documento conforme anexo I, parte integrante deste Decreto a ser preenchido na unidade sede de exercício.

Art. 3º - As inscrições encaminhadas após a data de entrega ou pedidos de remoções para outros departamentos que não seja na área da educação, serão desconsideradas.

Parágrafo único - Só poderão se inscrever os servidores que concluíram o estágio probatório e no caso de professores, somente aqueles que não atuam nos primeiros anos dos ciclos do Ensino Fundamental, isto é, só será removido o professor que concluiu o ciclo.

Art. 4º - O servidor deverá ter o interstício de 1 (um) ano, para pedido de outra remoção.

Art. 5º - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pela comissão formada pela Secretaria de Educação, na seguinte conformidade:

I - Títulos:

a) Certificado de cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos na área de educação até o limite de 6,0 (seis pontos) sendo que:

- 1- Curso com carga horária de 24 horas - 0,5 pontos;
- 2- Curso com carga horária de 32 horas - 1,0 pontos;
- 3- Curso com carga horária de 40 horas - 2,0 pontos;
- 4- Curso com carga horária de 60 horas - 2,5 pontos.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- b) Curso de graduação em educação e áreas afins (licenciatura): 2,0 pontos.
- c) Curso de pós-graduação na área de educação em nível de especialização: 2,0 pontos.

§ 1º - Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 a 5,0 devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 2º - Para efeito de desempate serão considerados sucessivamente:

- a) Formação acadêmica.
- b) Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.
- c) Proximidade entre a residência e local de trabalho pretendido pelo (a) do servidor.
- d) Maior número de filhos.
- e) Maior idade.

§ 3º - Fica afixada a data base até 30/11/2003 para o tempo de serviço.

Art. 6º - O tempo de efetivo serviço será apurado efetuando-se as deduções dos dias de faltas não remuneradas, excluídas as licenças contidas nos incisos I a XX, do Artigo 169 da Lei Complementar nº 10/92, que são consideradas como de efetivo exercício.

Art. 7º - A classificação de que trata o artigo anterior será feita por unidade de ensino.

§ 1º - A classificação deverá ser afixada na sede da Secretaria de Educação em 26/01/2004.

§ 2º - Afixada a classificação caberá recurso no prazo de 2(dois) dias.

§ 3º - O candidato que não se manifestar no período previsto no parágrafo anterior, terá como ratificado seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Art. 8º - As vagas existentes serão divulgadas pela Secretaria de Educação até 28/01/2004.

Art. 9º - O Coordenador da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais do magistério com sede de exercício na escola.

Parágrafo único - O responsável pela unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria de Educação até o dia 28/11/2003 as inscrições

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 10 - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

Art. 11 - Compete ao Secretário de Educação juntamente a Comissão julgadora formada pela Secretaria de Educação, o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

Art. 12 - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro o prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.

Art. 13 - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da educação, com consentimento da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação, salvo que também não estejam atuando nos primeiros anos dos Ciclos do Ensino Fundamental e que não estejam em estágio probatório.

Art. 14 - Após a publicação dos resultados, a Secretaria de Educação emitirá a ordem de serviço aos profissionais que conseguiram as vagas, para que se apresentem na unidade de ensino.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal